ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
19 a SESSÃO
DATA 08/06/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 2232

O Projeto tem por finalidade, dar benefícios aos aposentados e pensionistas, que muitas das vezes sobrevivem com apenas um salário mínimo, a contribuição pode ser para nós um valor que não interfira em nosso orçamento, mas, para as pessoas que dividem sua pensão/aposentadoria para o custeio de aluguel, alimentação, gastos com remédios e entre outros, esse valor pesa, e muito.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 13ª sessão ordinária em 27 de abril de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a Isenção do pagamento da CoCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos aposentados e pensionistas e da outras providências".

Art. 1º - Ficam os aposentados e pensionistas, isentos do pagamento da CoCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas referidos no "Caput" são todos aqueles que têm apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03(três) salários mínimos.

Art. 2º - Os interessados que se enquadrarem a esse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador